

“Casamentos prematuros: infância roubada, adolescência interrompida – desafios e respostas”

1) Enquadramento sócio-cultural e económico

O casamento prematuro define-se como qualquer união marital que envolva uma pessoa com menos de 18 anos.

O casamento prematuro, também designado como casamento infantil, precoce ou forçado, é um fenómeno social que ainda existe um pouco por todo o mundo, com especial incidência na Ásia, em África e na América Latina.

Atenta esta dispersão territorial é considerado um problema social universal e que preocupa várias entidades, governamentais e não-governamentais, a nível mundial.

Tal como sucede numa grande parte do continente africano, mormente na África Austral, este fenómeno encontra-se enraizado em Moçambique, especialmente nas províncias do centro e do norte do país.

Os casamentos prematuros podem e devem ser considerados um fenómeno específico de género, já que, sem dúvida, afectam principal e maioritariamente as crianças e jovens do sexo feminino, impedindo-as de construírem o seu futuro de forma livre, autónoma, esclarecida e independente.

Como qualquer fenómeno social, o casamento prematuro tem múltiplas causas, bem como diversas consequências, algumas delas interligadas e relacionadas, numa cadeia de causa/efeito que se perpetua.

Alguns dos factores que fomentam este fenómeno, tão nefasto para as crianças e para as jovens, mas também para o desenvolvimento social e económico de qualquer país, são, entre outros:

- a tradição cultural (como por exemplo, os rituais de iniciação, nos quais são transmitidos valores e estereótipos sociais, conforme se verá mais à frente);
- a guerra ou os conflitos armados;
- a pobreza, por vezes extrema;
- a baixa escolaridade e o analfabetismo da população em geral e dos pais e/ou familiares das crianças em particular;

- as condições sociais e económicas das populações, em especial nas zonas rurais e mais recônditas;
- a especial vulnerabilidade infantil decorrente da perda de um ou ambos os pais biológicos.

O casamento ou união precoce tem, em Moçambique, mas também de um modo geral em toda a África Austral, uma dinâmica ritualizada e baseada em tradições sociais e culturais ancestrais.

Pela sua importância, falemos então um pouco dos rituais de iniciação, os quais, para muitos estudiosos da matéria, são uma das principais causas da perpetuação deste tipo de união.

Os rituais de iniciação são instituições culturais praticados especialmente nas zonas centro e norte de Moçambique, sendo comum afirmar-se que são direitos culturais, os quais constituem uma importante dimensão dos direitos humanos.

Os direitos culturais devem ser respeitados e protegidos, mas sempre em articulação com os direitos universais que são uma conquista de toda a humanidade, devendo esses direitos, sempre que contenham em si discriminação, subordinar-se a outros direitos humanos, por exemplo àqueles que consagram a igualdade de todas as pessoas.

O que sucede é que os ritos de iniciação, tal como existem, autorizam os pais a casarem prematuramente as suas filhas. Com muita frequência este casamento foi combinado com anos de antecedência, sendo a sua celebração determinada temporalmente pelo aparecimento da primeira menarca e pela realização dos referidos ritos.

Os ritos de iniciação sexual são uma prática comum nas zonas rurais de Moçambique e consistem em preparar as meninas, entre os 9 e os 13 anos de idade, para satisfazerem sexualmente os seus maridos, cumprirem os caprichos daqueles e serem agradáveis e obedientes para com a sua futura família.

As meninas são tiradas da escola e da família logo quando têm a primeira menstruação e são fechadas numa casa onde as madrinhas lhes ensinam práticas sexuais durante duas a três semanas. São preparadas para alargar os seus lábios vaginais, que devem ser grandes para dar mais prazer

ao homem; a usar o sexo masculino e inclusive a seguir uma prática chamada Othuma, que consiste na dilatação vaginal. Algumas práticas como a dilatação vaginal começam aos 8 anos, conforme aponta um relatório da UNICEF.

Além dos ensinamentos sexuais, as meninas devem aprender a limpar o marido após o sexo e a aceitarem desde o início os caprichos do homem para que este não a rejeite. As crianças devem ainda saber limpar a casa, preparar a comida e agradecer à família do futuro parceiro, pontos que contarão para o seu futuro valor, para o seu preço.

Durante os ritos de iniciação as raparigas são ensinadas que não devem ter medo de qualquer homem e que devem ter grande alegria e orgulho pelo facto de serem do sexo feminino, porque isso proporciona riqueza para si própria e para a família, daí que não devem reagir quando são entregues a um homem.

É nos ritos de iniciação que são inculcadas as ideias de respeito e obediência ao homem e a nunca rejeitar quando o parceiro quiser ter relações sexuais e que o mais importante na vida é ter um marido e filhos.

Em Moçambique, à semelhança de outros países, nomeadamente africanos, existem vários modelos de casamentos prematuros.

Para melhor compreender os referidos modelos, baseados nos parâmetros da UNICEF, passamos a exemplificar:

- troca da menina por uma quantia ou bens materiais: após a realização dos ritos de iniciação feminina, o interessado ou mesmo a família do interessado, vai à procura dos pais ou responsáveis da menina e, em consenso, decide-se qual a quantia que a criança vale (o seu preço) e a forma de entrega da mesma ao homem que a ela se pretende unir;

- adivinhar o sexo do futuro bebé em gestação: neste modelo uma mulher gestante e seu marido acordam com o homem interessado, oferecendo o bebé se for do sexo feminino e, caso nasça uma menina, o homem começa, depois do nascimento, a assumir algumas despesas da criança, a qual, depois dos ritos de iniciação, é entregue a esse homem;

- por último, negociação entre o pretendente e os pais ou família da menina: verifica-se quando um homem adulto, geralmente economicamente muito mais estável do que os pais da criança, combina o casamento com os

seus pais ou familiares e, depois disso, dá cobertura a todas as despesas dos ritos de iniciação para garantir que aquela lhe será entregue logo de seguida.

Estes rituais são explícitos relativamente à temática sexual, fornecem ensinamentos que prevêm a submissão das mulheres aos homens, têm muita influência no início precoce da actividade sexual e, na sua maioria, acabarão por conduzir ao casamento precoce, podendo concluir-se que são efectivamente uma das causas mais relevantes deste fenómeno.

A sociedade patriarcal e fortemente tradicional não só permite como fomenta a existência deste tipo de união de facto entre um homem adulto e uma criança ou uma jovem, obrigando-a a abandonar a escola, forçando-a a unir-se a um adulto, por vezes muito mais velho, obrigando-a a deixar a família e a iniciar uma vida familiar e sexual, quando ainda nem sequer tem maturidade física, psicológica e sexual para esse efeito e quando deveria ainda estar a brincar, a estudar e a formar a sua personalidade.

Estas meninas nem sequer estão biologicamente preparadas para engravidar, atento o estágio precoce em que isso sucede, originando uma elevada taxa de abortos, gestação de bebés prematuros, com deficiências graves ou com doenças irreversíveis e, tantas e tantas vezes, a morte desses fetos e das suas mães, meninas, ainda crianças, mas mulheres à força.

O impacto negativo do casamento prematuro nas crianças, adolescentes e jovens é intenso e fortíssimo, a nível psicológico, físico, emocional e social.

Estas crianças e jovens ficam sujeitas ao domínio do adulto com quem passam a ter uma relação conjugal, normalmente de facto e não de direito, não mais vão frequentar a escola, brincar ou fazer tudo aquilo que é próprio da infância e juventude, ficando forçadas a manter essa relação por respeito à família e às tradições ancestrais, sem qualquer protecção da sua liberdade e autodeterminação e do seu direito a crescer de forma saudável e paulatina.

Bem pelo contrário: as meninas ficam sem escolaridade, sem escolha, sem liberdade, sem opção de amar e ser amada, sujeitas a doenças sexualmente transmissíveis e a relações sexuais forçadas e prematuras, a todo o tipo de violência, física, sexual e psicológica, bem como a explorações e abusos de natureza diversa, à gravidez precoce e até à morte.

Em resumo e dito de forma fria e crua, estas meninas vêm comprometido, dilacerado, esmagado o seu futuro, o seu amanhã, o qual não quiseram, mas relativamente ao qual pouco ou nada podem mudar.

Os casamentos prematuros constituem, sem qualquer dúvida, uma violação dos Direitos Humanos e da criança, designadamente os sexuais e reprodutivos.

De facto, as consequências do casamento prematuro são muito sérias e graves, quer a nível individual, quer a nível comunitário, afectando tanto as meninas como os países onde ainda existe este tipo de fenómeno social.

A saber, de modo esquemático:

- perpetuação da pobreza;
- abandono escolar;
- aumento da violência de género e de diversos abusos e exploração;
- relações sexuais precoces e problemas de saúde sexual e reprodutiva (por exemplo, doenças sexualmente transmissíveis, incluindo HIV/Sida);
- perda de oportunidades de educação e formação por parte das crianças do sexo feminino, com o conseqüente desempoderamento das futuras mulheres e comprometimento do seu futuro;
- maternidade precoce que tem impacto na saúde (pode, por exemplo, causar fistula obstétrica), bem como na educação e desenvolvimento da mãe e do bebé, sendo elevado o número de abortos e malformações do feto;
- aumento da mortalidade infantil (da mãe e bebé).

O casamento prematuro é um dos mais sérios problemas de desenvolvimento humano e sócio-económico em Moçambique, constituindo uma grave violação dos direitos humanos e requerendo uma acção urgente e concertada dos decisores políticos, da sociedade civil, dos parceiros e da sociedade em geral, para prevenir e eliminar esta prática, tão nefasta para o desenvolvimento das raparigas e do próprio país.

2) Breve análise estatística

Segundo estimativas mais recentes da UNICEF, todos os anos cerca de 12 milhões de meninas casam antes dos 18 anos, sendo que praticamente

todas estas uniões são informais o que dificulta o seu conhecimento e repressão, bem como uma análise estatística correcta e precisa.

Há cerca de 2/3 anos aquela organização estimava um total de 15 milhões, sendo que a diminuição deste número se deve, essencialmente, à redução dos casamentos no continente asiático, apesar do aumento verificado no continente africano, mais concretamente na África Subsaariana.

Dito de forma mais incisiva: temos no Século XXI cerca de 20 mil meninas espalhadas pelo mundo que, diariamente, se casam e iniciam uma vida adulta, precoce e forçada, com tudo que isso implica ao nível do seu desenvolvimento, liberdade e felicidade.

Se isto não for ainda suficientemente impactante, diz-nos a ONG “Save The Children” que, a nível mundial, a cada 7 segundos, casa-se uma menina com menos de 15 anos.

No que respeita a Moçambique, é efectivamente um dos países com uma das taxas mais elevadas de casamentos prematuros, afectando cerca de uma em cada duas raparigas, sendo este um dos maiores e mais graves problemas de desenvolvimento humano no país.

Temos então que, a nível mundial, Moçambique ocupa o 10º lugar no ranking de países com maior número deste tipo de união, encontrando-se no segundo lugar no que respeita aos países da África Austral, apenas superado pelo Malawi.

Como já se disse, as províncias das zonas Centro e Norte do país são as mais afectadas, com destaque para Nampula, Zambézia, Cabo Delgado, Tete e Manica. Assim, no Norte temos entre 20 e 29% destas uniões, no Centro entre 19 e 23% e no Sul entre 4 e 9%.

Segundo dados do Inquérito Demográfico e de Saúde (IDS), de 2011, 14,3% de crianças casam-se antes dos 15 anos e 48,2% antes dos 18 anos.

A incidência destas uniões é superior nas regiões rurais atingindo 16,1% em jovens com menos de 15 anos e 56% em jovens menores de 18 anos. Nas zonas urbanas atinge, respectivamente, 11,5% e 36%.

Quanto às crianças do sexo masculino, sabe-se que existem casamentos de rapazes com menos de 18 anos (mas não com menos de 15

anos), numa percentagem total estimada em 8,7%, sendo de 11,8% nas zonas rurais e de 4,8% nas zonas urbanas.

Com estes números podemos concluir que, em Moçambique, milhões de crianças estão envolvidas em situações de casamento prematuro, tanto nas regiões urbanas como nas regiões rurais, sendo que efectivamente 1 de cada 2 raparigas está casada antes dos 18 anos, deste modo perpetuando o ciclo intergeracional de pobreza e desigualdade, mas também limitando o desenvolvimento do país, conforme refere a UNICEF.

Por outro lado, também segundo dados da UNICEF, a elevada incidência do casamento de raparigas é um dos problemas sócio-culturais mais sérios e que contribui, por sua vez, para o início precoce da actividade sexual e para altos níveis de gravidez na adolescência, calculando-se que 40% das mulheres dos 20 aos 24 anos de idade dão à luz pela primeira vez antes dos 18 anos e que os filhos destas mães têm uma probabilidade de 70% mais elevada de morrer antes de completar 5 anos, relativamente às crianças nascidas de mães entre os 30 e 39 anos de idade. Note-se que muitas das meninas são mães aos 11/12 anos e, por vezes, aos 18 anos já têm 5/6 filhos.

Como se sabe, estes casamentos são uniões de facto, mais do que casamentos legalmente registados, formalizados, não pelo Estado, mas antes através de procedimentos tradicionais e ancestrais.

Ora, essa falta de formalização dificulta quer o conhecimento e uma análise estatística precisa do fenómeno, quer o seu combate.

No entanto, apesar dessas dificuldades, face aos números actuais disponíveis, sabe-se que, sem rápidos progressos, mais cerca de 150 milhões de raparigas casarão antes dos 18 anos até 2030, sendo por isso urgente acelerar aqueles progressos.

3) Legislação nacional e internacional

A nível internacional destacamos, por ordem cronológica, alguns dos mais relevantes instrumentos legais nesta matéria: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres, de 1979 (com entrada em vigor na ordem jurídica internacional em 1981), a Convenção Internacional

sobre os Direitos da Criança, de 1989, e ainda a Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança, de 1990.

Em unísono, todos aqueles diplomas internacionais definem a criança como o ser humano com menos de 18 anos; destacam a sua especial vulnerabilidade e imaturidade e conseqüente necessidade de ter uma protecção e cuidados especiais; impõem que todas as decisões respeitantes à criança sejam norteadas pelo seu superior interesse; afirmam os seus direitos, consagrando-os como Direitos Humanos Universais; e defendem que o Estado deve tomar todas as medidas para garantir e aplicar aqueles Direitos.

Realcemos então a consagração naqueles diplomas internacionais de alguns desses direitos e princípios gerais basilares, por serem aqueles que estão directamente relacionados com a temática ora em apreço:

- direito à educação;
- direito à saúde;
- direito à liberdade de opinião e expressão;
- direito a serem protegidas contra todas as formas de exploração prejudiciais ao seu bem-estar e desenvolvimento, nomeadamente, a sua venda para qualquer fim e exploração sexual, bem como a sujeição a exploração económica ou a trabalhos que comprometam o seu desenvolvimento e educação;
- necessidade de eliminação de todas as práticas, costumes e tradições que se baseiem nas ideias de inferioridade de um género relativamente ao outro ou de papéis estereotipados;
- preocupação especial com o abandono escolar feminino e a necessidade de criação de programas especiais para raparigas e mulheres que abandonam prematuramente a escola;
- preocupação acrescida com as crianças e mulheres das zonas rurais, atento o seu papel para a sobrevivência económica das famílias e a sua especial vulnerabilidade social;
- o direito à eliminação de todas as formas de discriminação no casamento, nomeadamente a direito a escolher o parceiro e a só casar de livre e plena vontade;

- consagração de que a promessa de casamento e o casamento prematuro não terão quaisquer efeitos jurídicos, devendo ser fixada uma idade mínima para o casamento e tornar legalmente obrigatório o seu registo oficial.

A Convenção Sobre os Direitos da Criança dispõe expressamente que os Estados-Partes reconhecem à criança o direito de ser protegida contra casamentos prematuros, pois estes são capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde e o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

No Continente Africano, por se reconhecer a importância de eliminar todas as práticas que atentam contra a promoção e protecção de direitos e o bem-estar de toda a criança africana, foi assinada a já referida Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança.

O seu objectivo primordial é proteger todas as crianças africanas mantidas em situações críticas, motivadas por factores sociais, económicos, e culturais, e, considerando a sua imaturidade física e mental, consagrar que ela precisa de todos os cuidados especiais. Na verdade, a Carta evidencia que o continente africano e o mundo em geral estão interessados e preocupados em proteger os direitos das crianças e, sobretudo, das meninas que são forçadas a abandonarem a escola só para se casarem.

A nível interno, ou seja em Moçambique, destacaremos apenas alguns diplomas, como a Constituição da República, a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança e a Lei da Família.

O artigo 121º da Constituição da República de Moçambique prevê que todas as crianças têm direito à protecção da família, da sociedade e do Estado para o seu desenvolvimento integral.

E, o seu artigo 47º, com vista à protecção e ao bem-estar de toda a criança moçambicana, estabelece os direitos à protecção, aos cuidados necessários ao seu bem-estar; a exprimir livremente a sua opinião nos assuntos que lhe dizem respeito em função da sua idade e maturidade, bem como que todos os actos relativos às crianças, quer praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, têm principalmente em conta o seu superior interesse.

O conceito de criança encontra-se plasmado na Lei n.º 7/2008, de 9 de Julho, que aprova a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, estabelecendo que crianças são todos os indivíduos com menos de 18 anos de idade. Esta lei tem por objecto reforçar, estender, promover e proteger os direitos da criança, de acordo com a legislação interna e internacional.

Por sua vez, a Lei n.º 10/2004, de 10 de Agosto, que aprova a Lei da Família em Moçambique, estabelece que “casamento é a união voluntária e singular entre um homem e uma mulher, com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena da vida”, admitindo essa união com pessoas que têm idade superior a 18 anos.

Assim, casamento prematuro ou precoce é aquela união que envolve um, ou ambos os indivíduos, menores de 18 anos de idade.

No entanto, a lei permite também o casamento aos 16 anos com o consentimento dos pais ou legais representantes, parecendo neste caso esquecer-se a vontade e o consentimento da ou do nubente, dando uma aparência que aqueles podem obrigar a jovem (ou o jovem) a casar, desde que verificadas “circunstâncias de reconhecido interesse público e familiar”. Diga-se que a interpretação deste normativo tem causado alguma discussão e polémica na comunidade jurídica moçambicana.

Por último, apenas para reflexão, uma referência muito breve a duas questões de Direito Penal e Política Criminal, relacionadas com esta problemática, na medida em que a primeira poderia ser uma forma já legalmente consagrada de sancionar criminalmente algumas das condutas dos pretendentes/parceiros e até eventualmente dos pais das crianças, enquanto a segunda não se encontrar prevista na lei penal.

Em primeiro lugar, vejamos os crimes sexuais, os quais são ainda vistos como crimes contra a honra e não contra a liberdade e autodeterminação sexual e são interiorizados, cultural e socialmente, como algo privado, do círculo familiar e íntimo, mesmo no caso de crimes contra crianças e jovens. Isto obstaculiza o seu conhecimento pelas autoridades, a denúncia e subsequente punição, bem como a própria investigação, porquanto não existe ainda a consciência da sua gravidade e da importância da recolha e preservação dos meios de prova, designadamente os periciais.

Em segundo lugar, a inexistência de tipificação e consequente criminalização do casamento prematuro, o qual constitui um fenómeno social ilegal e com a necessária densificação ética e social para assumir consagração jurídico-penal. Tratar-se-ia afinal de criminalizar uma prática social nociva, a nível de causas e consequências, e nem sequer se trataria de uma neocriminalização, já que o fenómeno é muito antigo, ancestral até, e se vem perpetuando no tempo em grande parte das sociedades.

4) Desafios e Respostas – o presente e o futuro

Ao longo dos últimos anos, em Moçambique, têm vindo a ser tomadas algumas medidas de combate aos casamentos prematuros, quer a nível legislativo e político, quer no que respeita a intervenções práticas e efectivas no terreno.

Muito relevante foi também a aprovação, em Dezembro de 2015, da Estratégia Nacional de Prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros, para o período de 2016/2019, com vista a harmonizar, organizar e aplicar uma estratégia global para ajudar as crianças, sobretudo as raparigas, a terem um futuro melhor, atendendo que coloca como questões prioritárias o combate às varias práticas nocivas dos pais ou familiares da criança e que propiciam a violação dos seus direitos, bem como punições severas para essa violação.

A nível internacional o combate também prossegue, sendo certo que, de acordo com as metas de desenvolvimento sustentável da ONU, depois de 2030, os casamentos infantis deveriam deixar de existir em todos os países do mundo.

Na verdade, como sabemos, a chamada Agenda 2030, prevê 17 objectivos de desenvolvimento sustentável (ODS), visando “transformar o mundo”, respeitando o objectivo n.º 5 à igualdade de género e no qual se inclui a eliminação dos casamentos prematuros e forçados, considerando-os uma prática nociva.

Ou seja, tendo em conta aquela agenda, temos pouco mais de 12 anos para vencer este combate e alcançar aquele objectivo, devendo desenvolver-se uma luta contínua e global, de união de esforços e experiências, rápida e premente mas consciente das dificuldades, tendo que ser definitiva,

aniquilando de vez o fenómeno, através do incremento de mecanismos legais, nacionais e internacionais, bem como de políticas de intervenção social, cultural e económica, localizadas e de proximidade, quer por parte do Estado, quer da sociedade civil.

Como já foi referido, segundo a UNICEF, caso não haja rápidos progressos, até 2030, casarão prematuramente cerca de 150 milhões de crianças por todo o mundo.

Assim, várias medidas concretas, nacionais e internacionais, serão essenciais para o combate e a eliminação dos casamentos prematuros e a acção presente e futura tem de ser concertada, bem programada e precedida de um conhecimento profundo da realidade social e cultural subjacente ao fenómeno.

Desde logo é necessário fomentar mudanças sociais e culturais, já que poucos progressos serão feitos para a eliminação dos casamentos prematuros a menos que sejam mudadas as normas culturais que os fomentam e promovem.

Urge tomar medidas para manter as crianças na escola (que é hoje obrigatória até ao 9º ano) e para aumentar a qualidade da educação.

A educação e formação da população, dos mais jovens aos mais velhos, dos analfabetos aos letrados, assume um relevo importantíssimo, se não fundamental.

Aqui devemos apostar na intervenção junto das pequenas comunidades e principalmente dos seus respectivos líderes, bem como na formação de profissionais e voluntários que contribuam para a divulgação das leis e princípios em vigor, mas principalmente que promovam e realizem acções de combate ao fenómeno e de consciencialização dos seus efeitos nefastos para a população em geral e para o bem comum. De notar que a intervenção terá de ser feita quer junto das mulheres, quer junto dos homens, porquanto apenas assim se pode efectivamente alcançar uma mudança de mentalidades e valores e construir uma sociedade diferente e mais igualitária.

Naqueles profissionais devem incluir-se os professores e as polícias locais, já que terão um papel crucial na aplicação concreta das medidas e na educação e formação das populações, com as quais interagem diariamente.

A formação das crianças assume extrema importância, tanto mais que a aposta é no seu futuro e não o fazer é hipotecar esse futuro. E aqui deve existir a formação das meninas e dos meninos, já que só assim se consegue uma efectiva e real alteração das mentalidades, com efeitos a médio e longo prazo. Esta formação deve ser feita na família, na escola e noutras instituições, devendo abranger educação sexual, princípios básicos de cidadania e de direitos humanos, bem como de igualdade, nomeadamente de género, assim como incutir um espírito de solidariedade e empatia com o outro, fundamental para que se comecem a ver este tipo de situações como nefastas e prejudiciais para o indivíduo mas também para toda a comunidade.

O empoderamento económico da criança e da mulher é também extremamente importante, porque as raparigas e as famílias precisam de melhorar as suas perspectivas económicas. Somente quando as famílias e as raparigas puderem colher os benefícios económicos do investimento na sua educação, é que poderão visualizar isso como um incentivo muito forte para atrasar a idade do casamento.

Embora o quadro legal contenha já as normas mais relevantes na matéria, cumprirá, ao menos, fazer duas reformas: uma no direito civil, no que respeita à possibilidade de casamento aos 16 anos, cuja redacção carece de alteração; e outra no direito penal, com a consagração do crime de casamento prematuro e punição daqueles que autorizam, permitem ou auxiliam a concretização deste tipo de união, nomeadamente os pais ou representantes legais da criança.

Também se nos afigura assaz relevante que seja legalmente consagrado que a sociedade civil, mormente escolas, hospitais e outras entidades públicas, tenham o dever de denúncia deste tipo de situações, com as correspondentes sanções no caso de omissão comprovada desse dever.

A distribuição e assunção de responsabilidades, bem como a execução de qualquer estratégia de acção passam por uma conjugação de esforços de diferentes segmentos, particularmente dos líderes comunitários, os quais exercem uma considerável autoridade sobre as comunidades, sendo alguns deles os responsáveis pela realização dos rituais de iniciação.

Já existem programas de educação das meninas, através de palestras e teatro, com o objectivo daquelas valorizarem a sua formação, desviando-se de qualquer manobra que possa ser desenhada pelos pais que violam esse direito, fornecendo-lhes instrumentos de empoderamento das mais variadas espécies.

Mesmo assim, ainda há muito a fazer, já que é muito difícil demover alguns pais de certas práticas, pois eles agarram-se a algumas atitudes e praticam-nas como princípios plantados e aceites na sua cultura. Mas, apesar de a caminhada se mostrar longa e espinhosa, os diversos intervenientes estão determinados a fazer de tudo para inverter a situação e acabar com este fenómeno, atentatório dos Direitos Humanos e totalmente inaceitável em pleno Século XXI.

As medidas mais prementes situam-se então em dois níveis, diferenciados mas complementares: alteração da legislação, através da previsão de medidas preventivas, mas também punitivas, nomeadamente de cariz criminal, e, por outro lado, não menos importante, quiçá até mais, intervenção no terreno, designadamente nas regiões com maior incidência do fenómeno, a fim de implementar, através da educação, formação e persuasão, uma mudança de mentalidade que permita, no futuro, que se espera próximo, alterar este paradigma e extinguir o flagelo.

A efectiva e concreta elaboração e implementação das medidas legais previstas no Plano Estratégico Nacional e o envolvimento das mais diversas entidades assume também especial relevo, sendo urgente que prossiga e se incremente.

O combate tem de ser feito através de duas vertentes: a prevenção de novos casos e a repressão e punição dos já existentes e daqueles que não se poderão evitar, não olvidando que estes últimos carecem também de uma intervenção ao nível do apoio que deve ser dado a essas jovens, no âmbito da escolaridade, saúde, planeamento familiar e formação, social e profissional.

De facto, é imprescindível que as meninas já sujeitas a este tipo de união possam ser apoiadas, designadamente para prosseguirem os estudos, ainda que estejam grávidas ou já tenham sido mães.

Segundo uma pesquisa do Banco Mundial, divulgada em Junho deste ano, impedir as meninas de completar os 12 anos de escolaridade (em Moçambique são 9) custa aos países entre 15 a 30 triliões de dólares, os quais são perdidos em produtividade e ganhos ao longo da vida.

Se mais nada incentivasse o prosseguimento desta luta, estes dados poderão servir de alavanca e incentivo para um reforço do empenhamento e da efectivação das medidas necessárias, sendo que, segundo um estudo da Population Council, o custo da prevenção de um casamento prematuro é de cerca de 300 a 400 dólares.

Ora, tudo ponderado, ainda que apenas numa relação meramente economicista de custo/benefício, os custos da existência deste fenómeno são, a médio e longo prazo, muito mais elevados que os benefícios da sua erradicação.

A luta da sociedade civil e dos governos tem de continuar, não esmorecer face às inúmeras dificuldades que essa luta integra e, antes, reforçar-se para conseguir alcançar o objectivo de acabar, o quanto antes, com este flagelo que é o casamento infantil e precoce.

Apesar da referência feita aos custos/benefícios, não se trata apenas, ou fundamentalmente, de cumprir objectivos políticos, de agendas, nacionais ou mundiais. Trata-se, sim, de construir um futuro melhor e de salvaguardar algo que deve ser, tem de ser sagrado e intocável: a infância, aquele plano temporal da vida humana onde se moldam e desenvolvem os futuros homens e as futuras mulheres.

Parafraseando o poeta português Miguel Torga, uma das coisas sagradas na vida é a infância, porque, no mundo, tudo se pode atraiçoar, menos uma criança, tendo em conta que é um ser humano indefeso.

Vamos então continuar a lutar pela defesa dos direitos das nossas crianças, meninas e meninos, esses pequenos seres vulneráveis, frágeis e desprotegidos, almejando alcançar um amanhã melhor, mais justo, mais igualitário e mais solidário.

E termino com a traição que andamos a cometer para com todas as crianças que sofrem este flagelo: enquanto aqui estivemos, uns cerca de 30

minutos, eu a falar e a audiência, gentil e generosamente a ouvir, casaram à volta de 257 crianças por esse mundo fora...

Bem hajam pela vossa atenção.